

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1006907-37.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Antonio Gelson de Oliveira, Benedito Preto de Oliveira e Outros,

Enedir do Vale Oliveira, João Carlos de Oliveira, Jose Abel de Oliveira, JOSE ROBERTO AZORLI, Maria Aparecida Oliveira, Sandra Cristina Aissa Oliveira, Sebastiana Teixeira, Tereza

Aparecida Margutti de Oliveira e TEREZA DE JESUS DE

**OLIVEIRA AZORLI** 

Requerido: **JOSE PRETO DE OLIVEIRA** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 106/107: defiro a rerratificação. A FESP foi intimada para se manifestar sobre o montante recolhido a título de ITCMD e não o fez. Sua primeira intimação se deu em 09.02.15, conforme fls. 100. Essa intimação foi reiterada e a FESP novamente quedou-se inerte. Significa que, por falta de impugnação, concordou com a questão tributária adimplida pelo inventariante. Anteriormente, a FESP havia externado a sua concordância conforme fls. 73.

Fls. 80/97: homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Transitada esta em julgado, será dado ao inventariante obter o formal de partilha através de qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, conforme previsto nas Normas do Extrajudicial expedidas pela E.CGJ.

P. R. I. Oportunamente, desde que ocorra o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 26 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA